



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4992

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Antônio Carlos Câmara

Data: 02/06/1998

Descrição Sumária: EMENDA Nº 20, de 30/07/1998. Acrescenta parágrafo único ao artigo 155 da Lei Orgânica Municipal.

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 06

EMENDA. Nº 20

Espécie: PE
Categoria: LOM
Cx: 02
Prolema: 21
Nº fls: 04



30.06.98

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA À LEI ORGÂNICA

30/06/98

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CÂMARA

ASSUNTO:

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 155 DA LEI -

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 02/06/98

2 - À COM. ESPECIAL

3 - APROVADO EM 10

16.06.98

4 - Aprovado em 29

30.06.98

5 - Provaugado em

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Emenda à Lei Orgânica Nº 20/98

"Acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei Orgânica Municipal."

A Câmara Municipal de Montes Claros - Minas Gerais, nos termos do art.48, inc. I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os poderes Legislativo e Executivo do Município farão afixar, no âmbito das respectivas casas, em local de fácil acesso ao público e encaminhando cópias e/ou exemplares a todos os vereadores, entre os dias quinze (15) e trinta (30) de cada mês, os balancetes mensais de sua execução orçamentária e financeira.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro do ano de 1.998, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de julho de 1998

GERALDO CORRÊA MACHADO
Presidente da Câmara

SEBASTIÃO ILDEU MAIA
1º Secretário

JORNAL DE NOTÍCIAS - 06.08.98



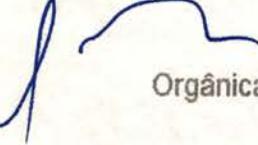
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Emenda à Lei Orgânica N.º 20/98

"Acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei Orgânica Municipal".

A Câmara Municipal de Montes Claros - Minas Gerais, nos termos do art. 48, inc. I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e promulga a seguinte Emenda:

 Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os poderes Legislativo e Executivo do Município farão afixar, no âmbito das respectivas casas, em local de fácil acesso ao público e encaminhando-se cópias e/ou exemplares a todos os vereadores, entre os dias quinze (15) e trinta (30) de cada mês, os balancetes mensais de sua execução orçamentária e financeira.



Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro do ano de 1.998, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de Julho de 1998

Geraldo Corrêa Machado Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sebastião Ideu Maia
1º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/98

Acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei orgânica Municipal, relativo aos orçamentos e finanças Municipais;

A Câmara Municipal de Montes Claros - Minas Gerais, nos termos do art. 48, inc. I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 155 da Lei Orgânica Municipal o parágrafo único de redação seguinte:

"Parágrafo Único - Os poderes Legislativo e Executivo do Município farão publicar, no âmbito das respectivas casas, em local de fácil acesso ao público e encaminhando-se cópias e/ou exemplares a todos os vereadores, entre os dias quinze (15) e trinta (30) de cada mês, os balancetes mensais de sua execução orçamentaria e financeira;

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano de 1.998;

Câmara Municipal de Montes Claros - Minas Gerais, 02 Junho de 1998;

ANTÔNIO CARLOS CÂMARA
Vereador


Antônio
Câmara


Márcia
Góes


Eduardo
Bertolucci


Beto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE ESPECIAL

EM 16 DE JUNHO DE 1998

PRESIDENTE

É legal a convocação
sua reunião para

A. Silveira
Valdecierei A. L. L. M.
H. B.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA

EM 03 DE JUNHO DE 1998

PRESIDENTE

É legal e Constitucional
03/06/98

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR

EM 16 DE JUNHO DE 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR

EM 30 DE JUNHO DE 1998

PRESIDENTE